



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 996 -02 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6293/2021
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ABASTECIMENTO DAS IMPRESSORAS PATRIMONIADAS PERTECENTES A PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA DA SESSÃO: 18/06/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE

NO SITE WWW.SAO SEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 01 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ATO DA PRESIDÊNCIA

07/2021

“Regulamenta as despesas em regime de adiantamento de viagem e despesas de pequena monta”.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando a autonomia e independência dos poderes estampada na Carta Maior;

Considerando que compete a Câmara Municipal de São Sebastião a administração, gerenciamento, aplicação do orçamento, bem como gerir as despesas;

Considerando a competência privativa do Legislativo conforme Parágrafo Único, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Decreto é modelo de regulamentação para o Executivo, enquanto o Legislativo Regulamenta por meio dos Atos da Presidência;

Considerando a finalidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.593/2002, e suas alterações;

Considerando a Administração da Câmara Municipal, por seu Presidente, com fulcro nas alíneas e incisos do artigo 25, da Resolução 004/92, cabendo autorizar nos limites do orçamento as suas despesas, é que:

1º - Os servidores da Câmara Municipal poderão efetuar despesas em regime de adiantamento, que se regerão pelas normas legais vigentes e as constantes nos dispositivos subsequentes;

2º - Os adiantamentos somente poderão ser concedidos para gastos e despesas, desde que previamente autorizados pela Presidência, nos termos da lei Municipal nº 1593/2002 e suas alterações;

3º - Os adiantamentos referentes às despesas de pequena monta deverão ser solicitados ao Departamento de Contabilidade e Finanças, desde que autorizado pelo Diretor da Área ou pelo Presidente da Casa;

§1º O Valor máximo de cada adiantamento não poderá exceder o importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;

§2º A prestação de contas deverá ser feita diretamente no setor de Finanças e não poderá exceder o prazo de trinta dias;

§3º Não será concedido adiantamento se outro estiver pendente junto ao setor de Contabilidade;

4º - Todo aquele que utilizar o adiantamento de viagem e não prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, referente as despesas realizadas durante o período de utilização, serão descontados em folha de pagamento, e não terão direito a outro adiantamento.

5º - No caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Setor de Contabilidade deverá verificar se o mesmo possui adiantamento em aberto e providenciar o acerto de contas na indenização do servidor.

6º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Ato nº. 004/2011.

São Sebastião, 01 de junho de 2021.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA

Presidente

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4996/2021

Publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal dia 31/05/2021, Edição 994, página 1. Retifica o texto da publicação.

Onde se lê: Dispensa de chamamento público nº 001/2021

Leia-se: Dispensa de chamamento público nº 002/2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ROGÉRIA DE OLIVEIRA FREITAS

02 DE JUNHO DE 2021

LEI

Nº 2811/2021

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP – que terá por finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades típicas de segurança pública municipal, financiar ações e projetos que visem à adequação, modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante, tais como viaturas, manutenção e suprimentos, uniformes, dentre outros, para os Guardas Cívicos Municipais, Agentes de Trânsito e Guardas Patrimoniais para exercerem suas atividades de segurança pública, no âmbito do Município de São Sebastião.

Artigo 2º - O fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional, e nos componentes de assistência psicológica e social.

Artigo 3º - O FMSP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais Órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao consumo de entorpecentes, em exercício no

Município, e garantir maior eficiência as atividades dos Agentes de Trânsito e Guarda Patrimonial na execução de suas funções típicas.

Artigo 4º - Fica autorizado o Município de São Sebastião, por meio do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para viabilizar a consecução da presente Lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Segurança Urbana, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

Artigo 6º - O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Segurança Urbana e terá 08 (oito) integrantes, indicados pelo Prefeito Municipal através de portaria:

I – Um representante da Secretaria da Fazenda;

II – Um representante da Secretaria de Segurança Urbana;

III – Um representante dos Agentes de Trânsito;

IV – Um representante da Guarda Civil Municipal;

V – Um representante da Guarda Patrimonial;

VI – Um representante da Secretaria de Governo;

VII – Um representante Presidente da Conseg, indicado pelos seus pares;

VIII – Um representante da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Constituem receitas do fundo:

I - Transferências Federais e Estaduais, além de auxílios, contribuições, subvenções que vierem a ser criados;

II – Decorrentes de convênios com outras esferas da Administração Pública direta ou indireta, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais se houver;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal, Guarda Patrimonial e Departamento de Trânsito Municipal.

VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

VII – Recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Posturas do Município, Trânsito, Perturbação do sossego, da arrecadação, da remoção, guarda e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal, junto ao permissário autorizado legalmente pelo Poder Executivo, dentre outras que os Agentes de Trânsito e a Guarda Civil Municipal apliquem, na ordem de 50 (cinquenta) por cento;

VIII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, doações arrecadadas por meio de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX – Outros rendimentos eventuais.

Artigo 8º - No exercício de cada ano, será transferido para conta do Fundo Municipal de Segurança Pública de 2,5 (dois e meio) por cento do orçamento destinado à Secretaria de Segurança Urbana;

Parágrafo único - O saldo financeiro positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 9º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública”, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal responsável pelas finanças municipais.

Artigo 10 - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, inclusive para suprir qualquer omissão para execução.

Artigo 11 - O Secretário de Segurança Urbana, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo, é autoridade competente para autorizar contratações, despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras, reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo, devendo sempre prestar contas ao Conselho.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 02 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR

Nº 264/2021

“Extingue cargos na Prefeitura Municipal de São Sebastião e altera número de cargos na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam extintos 30 (trinta) cargos de médico 40 horas, de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica extinto 01 (um) cargo de enfermeiro 40 horas, de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Fica ampliado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, a seguir especificados, nas seguintes quantidades:

I - 14 (quatorze) cargos de Médico (Clínico Geral/Generalista) 40 horas.

Parágrafo único - Com a ampliação do número de vagas dos cargos descritos no Inciso I deste Artigo, o contingente de Médico criado pela Lei Complementar Municipal nº 225/2017, com alterações pela Lei Complementar Municipal nº 234/2019, passará para o total de 26 (vinte e seis) efetivos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 02 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8236/2021

“Dispõe sobre a nomeação e substituição de membros do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Regularização Fundiária.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e cumprindo com o que dispõe nos artigos 5º, 6º e 18 da Lei Municipal nº 2713/2020 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, e dá outras providências” e

Considerando a revogação das Leis Municipais nº 1842/2007 e nº 2400/2016 e a alteração da Lei nº 2512/2017, em seus artigos 22, 23, 25 e Lei nº 2682/2019, em seu artigo 4º, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, do Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Regularização Fundiária, e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados, conforme os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2713/2020, de 09 de julho de 2020, os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do Município de São Sebastião.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 996 -02 de Junho de 2021

I – Pelo Poder Público:

a) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Titular: Mirela Cristina Ramos do Rego Vieira - que exercerá a presidência do Conselho, como membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 2713/2020.

Suplente: Sandra Regina Mori, que exercerá a Presidência, com todas as suas atribuições, na ausência do Presidente.

b) Secretaria de Obras

Titular: Luis Eduardo Bezerra de Araújo

Suplente: Cesar Henrique Hojah da Silva

c) Secretaria de Urbanismo

Titular: Leandro Fernandes da Silva

Suplente: Fabricio Santos Lopes

d) Secretaria de Meio Ambiente

Titular: José Augusto Carvalho Mello

Suplente: Vilson Costa Junior

e) Secretaria de Assuntos Jurídicos

Titular: Roberta Costa

Suplente: Vanildes K. Yoshihara Cheis

II – Pela Sociedade Civil:

a) Associação de Bairros

Representante da Costa Sul

Titular – Soane de Souza Lopes

Suplente – Rodrigo da Silva Rodrigues

Representante da Costa Norte

Titular – Willer Frederico Borges

Suplente – Aguardando indicação

b) Associações de Classe ou Profissional

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular – Dra. Aline de Oliveira Ramos

Suplente – Dra. Elisabete Alves de Oliveira

c) Associação Comercial e Empresarial

Titular – Jorge Mário Tanaka de Carvalho

Suplente – Olivo Ramirez Balut

d) Associação dos Engenheiros

Titular – Arquiteto Fábio César de Melo

Suplente – Arquiteta Juliana de Lima Cabreira

Art. 2º - Ficam nomeados, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 2713/2020, os membros titulares e suplentes da Câmara Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Regularização Fundiária de São Sebastião.

I – Presidente:

Mirela Cristina Ramos do Rego Vieira

II – Pelo Poder Público:

Leandro Fernandes da Silva

Roberta Costa

III – Pela Sociedade Civil:

Aline de Oliveira Ramos

Willer Frederico Borges

Art. 3º - Fica nomeado como Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Regularização Fundiária Vinicius Nunes Pardo, lotado na Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - O mandato dos membros nomeados por este Decreto, terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião, 02 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8237/2021

“Dispõe sobre Fase de Transição, no âmbito do Plano São Paulo, no Município de São Sebastião, com vigência da data de 01 de junho à 13 de junho de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8189/2021, com as suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID -19), nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre medidas para funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, adotou medidas de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Plano São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam instituídas e regulamentadas no Município de São Sebastião as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, em conformidade com o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19, do dia 01 de junho a 13 de junho de 2021.

Artigo 2º - Para fins do presente Decreto será permitido o funcionamento 24 horas as seguintes atividades:

- I. Hospitais, clínicas médicas, odontológicas e similares;
- II. Farmácias;
- III. Estabelecimentos de saúde animal;
- IV. Postos de Combustíveis;
- V. Transporte público coletivo;
- VI. Táxis e aplicativos de transporte;
- VII. Hotéis, pousadas, *hostels* e similares;
- VIII. Internet e telefonia;
- IX. Serviços de segurança pública e privada;
- X. Concessionárias de serviços de água e energia elétrica;
- XI. Serviços funerários;
- XII. Atividades portuárias;

Parágrafo Único – Todas as demais atividades estão permitidas o funcionamento das 06h00 até as 21h00.

Artigo 3º - Os restaurantes e afins poderão operar com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade seguindo o mesmo horário do parágrafo único do artigo 2º (06h00 às 21h00).

Artigo 4º - Os serviços de *delivery* – entrega a domicílio, estão permitidos 24hrs.

Artigo 5º - Os serviços de take away – retirada no local, estão permitidos das 06h00 às 21h00.

Artigo 6º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas dentro de todos os estabelecimentos comerciais, das 21h00 às 06h00.

Artigo 7º - Fica permitido a abertura e o funcionamento normal de marinas náuticas, respeitando as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social.

Artigo 8º - Fica permitida a abertura das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, respeitando as normas sanitárias e o distanciamento social, bem como poderão operar com até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, das 06h00 às 21h00.

Artigo 9º - Os estabelecimentos comerciais, varejistas e os prestadores de serviços deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, mesas e cadeiras após cada utilização;

III. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, com o controle de acesso, devendo ainda ser observado as normas sanitárias;

V. Em filas ocasionadas no interior ou fora do estabelecimento, deverá ser observada a distância de 1,5 (um metro e meio) entre consumidores, com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;

VI. Caixas e quichês com proteção de policarbonato ou vidro para evitar o contato entre prestadores de serviços e consumidores;

VII. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VIII. A recomendação de teletrabalho, para os setores administrativos dos prestadores de serviços do comércio e das empresas.

Artigo 10 - Fica liberada em até 30% (trinta por cento) da capacidade do local, a realização de mini wedding (casamentos de pequeno porte), não sendo permitido a utilização de pista de dança, mantendo o controle de acesso no que couber, devendo ainda ser observado as normas sanitárias e horário estipulado com encerramento até às 21h00.

Artigo 11 - Fica liberado o uso de praias, parques e espaços públicos coletivos, respeitando todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 12 - Fica liberada em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, esteiras, coolers e similares nas praias, por PESSOAS JURÍDICAS (hotéis, pousadas, condomínios e similares), com o controle de acesso no que couber, devendo ainda ser observado as normas sanitárias.

Artigo 13 - Fica liberada em até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, para os ambulantes, devendo ainda ser observado as normas sanitárias e o distanciamento social.

Artigo 14 - A manutenção de aulas em 100% (cem por cento) de forma remota, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 15 - As atividades religiosas individuais e coletivas poderão ser realizadas de forma presencial a critério do líder religioso, devendo ser observadas todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 16 - Recomenda-se:

I. O escalonamento do horário de entrada e saída de funcionários do comércio e de prestadores de serviços essenciais a fim de evitar aglomerações no transporte público;

II. A redução das aulas presenciais nas escolas particulares, devendo ser respeitadas as normas sanitárias de combate da COVID-19 e o distanciamento social.

Artigo 17 - Trabalho remoto obrigatório (*home Office*) com o uso das tecnologias disponíveis, para todas as atividades administrativas municipais não essenciais, bem como escritórios particulares e serviços de *call center*, salvo aqueles que forem expressamente requisitados por suas chefias, para dar continuidade ao serviço na administração pública.

Artigo 18 - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando a não interrupção de serviços municipais vigentes.

§ 1º - Os Secretários deverão observar o distanciamento social e as normas sanitárias vigentes.

§ 2º - As normas contidas neste Decreto não se aplicam aos serviços públicos essenciais como saúde, segurança, defesa civil municipal, assistência social, fiscalização, limpeza urbana e o atendimento no “Agiliza São Sebastião.”

Artigo 19 - Ficam limitadas, a no máximo 10 (dez) pessoas, o acesso a velórios e afins, com limite de duração de 01 (uma) hora, desde que a causa do óbito não seja em decorrências da COVID-19 ou de síndromes respiratórias.

Artigo 20 - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, e ainda, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2021 e revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 8225/2021. São Sebastião, 02 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br